



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE



LEI Nº 35 de 20 de novembro de 1.939

DÁ A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA RUY BARBOSA
A UM LOGRADOURO PÚBLICO

O Bacharel Roque Aita Junior, Prefeito do Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de dar denominação ao logradouro público que se situa entre as ruas Barão de Cotegipe, Vice Almirante Abreu, Vileta e Andrade Neves, nesta cidade;

considerando que nesse logradouro esta sendo construida a praça de desportos e o "Gynnasium" do Ginasio Municipal Lemos Junior;

considerando que ao poder publico incumbe perpetuar por todos os meios os nomes dos grandes brasileiros, como exemplo as gerações vindouras, recomendo-os aos moços reiquias morais;

considerando que Ruy Barbosa, jurisconsulto, parlamentar, diplomata, homem de imprensa e de letras, no mais alto grau, é um maiores patrimonios civicos da raça, nome agigantado no conceito da humanidade pela inteligencia e pela cultura, que sempre se pôs ao serviço do pais e da civilização humana;

considerando que foi ele, egregio cidadão, o primeiro a encarar, no Brasil, o problema da educação fisica sob o ponto de vista científico, sendo um dos precursores da sua oficialização;

considerando que a Ruy Barbosa se deve, como relator que foi de projeto da reforma do ensino no pais, no ano de 1892, a inclusão, neste, de um capitulo instituindo uma seção especial de ginastica em cada escola normal, inserido a educação fisica nos programas escolares, como materia de estudos em horas distintas das de recreio;

considerando que nesse parecer o imortal patricio tornava obrigatorio ensino de ginastica a ambos os sexos na formação do professorado e nas escolas primarias de todos os graus, tendo em vista em relação à mulher, a harmonia das formas feminis e as exigencia da maternidade futura.

considerando que o pensamento de Ruy Barbosa vale por uma conclamação acveros patriotas para uma campanha de sadio patriotismo;

considerando que nenhum patrono mais adequado à mocidade estudiosa do que Ruy Barbosa, e

que, para uma praça com as finalidades da que terá o que se está agora construido, nenhum nome melhor que o dele, que atesta, de modo icnelutavel a sua preocupação pelo futuro moral e material da Patria no fortalecimento, corporeo dos brasileiros, educados fisicamente desde a escola primaria

nesta data,

Resolve, Decreta e Promulga

Art. 1º - Fica denominada " PRAÇA TUY BARBOSA" o logradouro publico situado entre as ruas Barão de Cotegipe, Vice- Almirante Abreu, Vileta e Andrade Neves.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio do Rio Grande, 20 de novembro de 1939

(assg) ROQUE AITA JUNIOR, PREFEITO

Handwritten signature at the bottom right.

2/14

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81552
27/11/2002
RUBRICA OLIVAS
02

LEI N. 34

de 20 de novembro de 1939.

Dá a denominação de «Praça Ruy Barbosa» a um logradouro público.

O Bacharel Roque Alta Junior, Prefeito do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de dar denominação ao logradouro público que demora entre as ruas Barrão de Cotegipe, Vice-Almirante Abreu, Vileta e Andrade Neves, nesta cidade;

considerando que nesse logradouro está sendo construída a praça de desportos e o «gymnasium» do Ginásio Municipal Lemos Junior;

considerando que ao poder público incumbe perpetuar por todos os meios os nomes dos grandes brasileiros, como exemplo às gerações vindouras, recomendando-os aos moços como relíquias morais;

considerando que Ruy Barbosa, jurista, parlamentar, diplomata, homem de imprensa e de letras, no mais alto grau, é um dos maiores patrimônios cívicos da raça, nome gigantado no conceito da humanidade pela inteligência e pela cultura, que sempre os pôs ao serviço do país e da civilização humana;

considerando que foi ele, egregio cidadão, o primeiro a encetar, no Brasil, o problema da educação física sob o ponto de vista científico, sendo um dos precursores da sua oficialização;

considerando que a Ruy Barbosa se deve, como relator que foi do projeto de reforma do ensino no país, no ano de 1892, a inclusão,

tituindo uma seção especial de ginástica em cada escola normal, inserindo a educação física nos programas escolares, como matéria de estudos em horas distintas das de recreio;

considerando que nesse parecer o imortal patricio tornava obrigatório o ensino de ginástica a ambos os sexos na formação do professorado e nas escolas primárias de todos os graus, tendo em vista, em relação à mulher, a harmonia das formas feminis e as exigências da maternidade futura;

considerando que o pensamento de Ruy Barbosa vale por uma conclamação aos vóros patriotas para uma campanha de sadio patriotismo;

considerando que nenhum patrono mais adequado à mocidade estudiosa do que Ruy Barbosa, e que, para uma praça

com as finalidades da que terá a que se está agora construindo, nenhum nome melhor que o dele, que atesta, de modo inelutável, a sua preocupação pelo futuro moral e material da Patria, no fortalecimento corpóreo dos brasileiros, educados fisicamente desde a escola primaria, nesta data,

Resolve, decreta e promulga:

Art. 1º — Fica denominada «Praça Ruy Barbosa» o logradouro público situado entre as ruas Barrão de Cotegipe, Vice-Almirante Abreu, Vileta e Andrade Neves.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal do Rio Grande, 20 de novembro de 1939.

Roque Alta Junior
Prefeito.

J

FICHADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DO RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA
 Oficial
 RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
 Ajudante
 OLGA V. DE AZAMBUJA
 ROBERTO V. DE AZAMBUJA
 Escreventes Autorizados

1007
 Ruy BARBOSA 4/14

CÂMARA MUNICIPAL	81552
PROCESSO Nº	28 / 2 2002
QUANTIDADE DE FOLHAS	04

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, de transcrição das transmissões, em cartório, não encontrei registrado o imóvel constante de um terreno de forma regular, medindo de frente ao norte, 91,00m (noventa e um metros), no sentido O-L por onde confronta com a rua Barão de Gotegeipe, daí a leste no sentido N-S, 81,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros), confrontando com a rua Andrade Neves, daí ao sul, na direção L-O 91,00m (noventa e um metros), confrontando com a rua Vice Almirante Abreu, daí, a oeste na direção S-N 81,60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros), confrontando com a rua Napolião Laureano, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (27.09.95).

SB

emol.: R\$3,50

Ricardo A. V. de Azambuja
 SUBSTITUTO



[Handwritten signature]

5/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

U. DO PATRIMÔNIO/027/96

Rio Grande, 24 de outubro/1996

Ilustríssimo Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81552	
271/2102	
RUBRICA	FOLHAS
	05

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que, requeremos a V.S., seja averbado em nome do Município do Rio Grande " uma área de domínio Público Municipal, sito na zona urbana deste Município, localizado nas proximidades do Cine Teatro GLORIA, Bairro centro, área denominada PRACA RUY BARBOSA, quadra 138, com uma área superficial de 7.425,60 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma regular medindo de frente ac Norte, 91:00m (noventa e um metros) no sentido O-L por onde confronta com a rua Barão de Cotegipe; daí a leste no sentido N-S, 81:60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a rua Andrade Neves, daí ao Sul, na direção L-O 91:00m (noventa e um metros), confrontando-se com a rua Vice Almirante Abreu, daí a Oeste na direção S-N 81:60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a rua Dr. Napoleão Laureano, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro, de conformidade com planta quarteirão n. 135, Lei 34 de 20 de novembro de 1939 e Certidão deste órgão em anexo.

O presente pedido, tem por fundamento o Decreto Imperial de 09 de dezembro de 1830. -

Sem mais, estando sempre ao seu inteiro dispor, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração. -

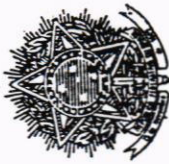
Atenciosamente

[Signature]
 Juarez Pérez Pedrosa
 Diretor da Unidade do Patrimônio

[Signature]
 Anselmo Leoneti
 SECRETÁRIO - SMF

Ilmo Sr.
 ANTONIO A. F. AZAMBUJA
 MD. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
 Nesta. -

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE

General Bacelar, nº 464
 FONE: (0532) 32-2533

Nº 1657

Nota de Impugnação

Prenotado sob n.º 128.573, Livro 1 - N em 29 / 11 / 1996
 Título : (1) Processo de Abertura de Matrícula (em nome de Município)

Ilmo.(a) Sr.(a) Juarez Perez Pedroso

Devolvo a V. S., sem registro / averbação, o título acima mencionado, pelas seguintes razões:

- Entendemos que em face do que foi exposto nos documentos apresentados, o imóvel descrito, trata-se um bem de uso comum/ do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças. (Art. 65 do código civil). Portanto, não deve ser aberto a matrícula do imóvel denominado "Praça Ruy Barbosa".

7/14

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81552	
27/12/07	
RUBRICA	FOLHAS
	07

[Handwritten signature]
 27/12/07

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

9/14

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81552	
27/12/02	
RUBRICA	FOLHAS
	08

LAUDO TÉCNICO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: Desafetação da Praça Ruy Barbosa, denominada conforme Lei nº 35 de 20 de novembro de 1.939 para a implantação das obras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Helena Small.

DESCRIÇÃO DA ÁREA : Uma área de domínio público Municipal, sito na zona urbana desta cidade, de forma regular medindo de frente a nordeste, no sentido NO-SE, 92,00 m (noventa e dois metros), onde confronta-se com a Rua Barão de Cotegipe, lado ímpar; daí a sudeste, no sentido NE-SO, 82,00 m (oitenta e dois metros) onde confronta-se com a Rua Andrade Neves; daí a sudoeste, no sentido SE-NO, 92,00 m (noventa e dois metros) onde confronta-se com a Rua Vice Almirante de Abreu; daí a noroeste no sentido SO-NE, 82,00 m (oitenta e dois metros) onde confronta-se com a Rua Dr. Napoleão Laureano, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro, com uma área superficial de 7.544,00m² (sete mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Rio Grande RS, 17 de dezembro de 2001

Lauro Martins Machado
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP

Responsável Técnico

9/19

Rio Grande (RS), 17 de Janeiro de 2002.

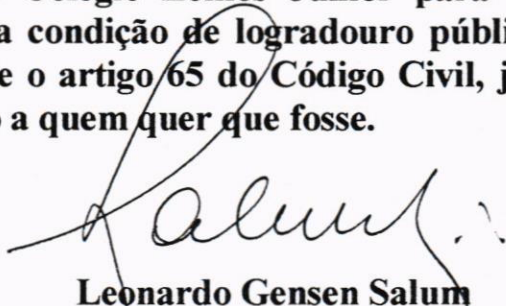


Senhor Prefeito,

Atendendo vossa consulta, informamos que o imóvel situado à Rua Barão de Cotegipe, 155, limitado pelas ruas Vice-Almirante Abreu, Andrade Neves, Dr. Napoleão Laureano e Barão de Cotegipe, consta lançado nesta Secretaria como Praça Ruy Barbosa, portanto, em nome do Município do Rio Grande.

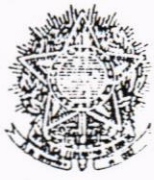
Essa praça tem essa denominação desde a promulgação das Leis números 034 e 035, de novembro de 1939 e, respondendo seu questionamento, nunca teve qualquer vinculação ao imóvel onde funciona o Colégio Estadual Lemos Júnior, cujo registro é independente e em nome do Governo do Estado. Portanto, o prédio do Colégio, na Rua Dr. Nascimento, foi doado pelo Município ao Estado de forma independente, como disse, sem ligação com a Praça Ruy Barbosa.

Por oportuno, esclarecemos que a cedência informal daquela praça para uso do Colégio Lemos Júnior para atividades esportivas, nunca invalidou sua condição de logradouro público municipal e, como tal, conforme dispõe o artigo 65 do Código Civil, jamais poderia ter seu domínio transferido a quem quer que fosse.


 Leonardo Gensen Salum
 Secretário Municipal da Fazenda

Ilmo. Sr.
 Fábio de Oliveira Branco
 M. D. Prefeito Municipal do Rio Grande





10/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE

R E G I S T R O D E I M Ó V E I S

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA
Oficial

RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
CARLOS V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos

OLGA V. DE AZAMBUJA
Escrevente Autorizada



C E R T I D ã O

CERTIFICO que conforme requerimento da parte interessada, que revendo os livros deste ofício, de transcrição das transmissões, em cartório, não encontrei registrado o imóvel a seguir descrito: Uma área que compreende o quarteirão das ruas, Andrade Neves, Vice Almirante Abreu, Napoleão Laureano e Barão do Cotegipe, área essa que sempre foi destinada à Praça de Esportes Ruy Barbosa, em nome do Estado do Rio Grande do Sul. Era o que me cumpria certificar, relativamente ao que me foi requerido. O referido verdade e dou fé.

RIO GRANDE, onze de janeiro de dois mil e dois.(11.01.2002)

EP _____ emol.R\$5,60



11/14

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81552	
27/12/02	
RUBRICA	FOLHAS
	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Acto nº. 452
 de 16 de Julho de 1906.

Creando um gymnasio municipal sob a denominação de «Lemos Junior»

O Capitão Dr. Juvenal Octaviano Miller, Intendente do Municipio, considerando que o cidadão portuguez Antonio Manoel de Lemos Junior, como uma recordação da terra na qual exerceu a sua inteligente actividade, legou a esta Intendencia importante somma destinada especialmente à fundação de um Gymnasio Municipal:

considerando que ao dar cumprimento ao legado que evidencia o amor que a esta cidade e a instrução votara o illustre morto, não podia ser olvidado o nome do benemerito estrangeiro;

Resolve, no uso da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º da Lei Organica, crear o Gymnasio Municipal com a denominação de «Lemos Junior». Intendencia Municipal do Rio Grande, 16 de Julho de 1906, 17º da Republica. (Assignado) JUVENAL OCTAVIANO MILLER. Eu, Elias Benjamin do Canto Filho, 3º Official da Secretaria do Municipio, o registrei em 17 de Julho de 1906.

DOAÇÃO DA ÁREA PARA A
 PREFEITURA MUNICIPAL DO
 COLÉGIO LEMOS JUNIOR.

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL - ENCAMPACÃO DO COLÉGIO LEMOS JUNIOR

Cópia do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Rio Grande, referente à encampação do Colégio Lemos Junior.

Às três horas do dia de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete, no gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Grande, sendo de presente o Prefeito Municipal, Engenheiro Civil Miguel de Castro Aguiar, compareceu o Superintendente do Ensino Secundário da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, senhor doutor Amadeu Teguimili de Oliveira Freitas, que, visando a Portaria número doze mil quinhentos e quatorze (12.514), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), do Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura, com que foi credenciado para firmar, em nome do Governo do Estado, o convênio de encampação do Colégio Municipal Lemos Junior, de acordo com o Decreto Estadual número dois mil cento e quarenta e três (2.143), de dezessis (16) de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), que tinha assumido, por parte do Estado, o referido convênio, sob as seguintes condições, com que concordaram:

Primeira

O Colégio "Lemos Junior", de Rio Grande, passa ao domínio e administração do Estado, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete (1947).

Segunda

O Estado do Rio Grande do Sul, recebe, por doação, o patrimônio e instalações do referido Colégio, mediante arrolamento e avaliação procedidos de comum acordo pela Superintendência do Ensino Secundário e Prefeitura Municipal de Rio Grande.

Tercera

Todos os professores e funcionários administrativos do Colégio Lemos Junior têm garantidos pelo Estado os direitos adquiridos quanto a vencimentos, efetividade, gra-

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	RUBRICA FOLHAS
PROCESSO Nº 12.14	12

lificação por tempo de serviço e pelo exercício de função gratificada.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de convênio, que vai devidamente assinado.

Eu, Gely Lucy de Moraes Sobreiro, escriturária padrão 16, da Prefeitura Municipal de Rio Grande, lotada na Diretoria de Administração, que o datilografiei, na data supra, e assino. Eu, Sr. J. de Azevedo, Diretor o subscrevo e assino.

Rio Grande, 13 de janeiro de 1947.
(Ass.) Miguel de Basto Alvares
(Ass.) A. F. de Oliveira Freitas

Observações: O original do presente convênio foi entregue ao Superintendente do Ensino Secundário, senhor doutor Almeida Fagundes de Oliveira Freitas; a segunda via ficou arquivada nesta Prefeitura; da terceira via ficará de posse do senhor diretor do Colégio Santa Junia, professor Severi que Farjat.

Eu, Gely Lucy de Moraes Sobreiro, escriturária padrão 16, lotada na Diretoria de Administração, que o copieei.
Visto. Sr. J. de Azevedo
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 24.2102

ARQUIVADO

24/2/02

ARQUIVADO

FOLHAS 13

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO V

Porto Alegre, Sábado, 29 de Março de 1947

N.º 204

GOVÊRNO DO ESTADO

ATOS ASSINADOS PELO SR. INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 1398, DE 25 DE MARÇO DE 1947

Ratifica os termos dos Convênios firmados entre o Estado e os Municípios de Rio Grande e São Borja, referentes à encampação do Colégio Lemos Junior e Ginásio de São Borja.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com a Resolução n.º do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica ratificado, em todas as suas cláusulas, o convênio firmado a 13 de janeiro de 1947 entre o Superintendente do Ensino Secundário, como representante do Estado, e o Prefeito Municipal de Rio Grande, referente à encampação do Colégio Lemos Junior.

Art. 2.º — Fica igualmente ratificado o convênio firmado a 7 de fevereiro de 1947 entre o Superintendente do Ensino Secundário, representante do Estado, e o Prefeito Municipal de São Borja, referente à encampação do Ginásio de São Borja.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 25 de março de 1947.

CYLON ROSA
Interventor Federal

Luiz Sacramento Barata
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO-LEI N.º 1399, DE 25 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre a gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Brigada Militar.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com a Resolução n.º 193-917, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — É revogado o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 151, de 17 de novembro de 1911.

Art. 2.º — São tomadas extensivas ao pessoal da Brigada Militar do Estado as disposições dos Decretos-leis federais n.º 4.860, de 22 de outubro de 1932, e estadual n.º 1.142, de 7 de agosto do corrente ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 25 de março de 1947.

CYLON ROSA
Interventor Federal

Octacilio Moraes
Secretário do Interior

DECRETO-LEI N.º 1400, DE 25 DE MARÇO DE 1947

Cria cargos e eleva de padrão o cargo de professor de música, na Superintendência do Ensino Secundário, sem aumento de despesa.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução n.º 132-47 do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — São criados no quadro da Superintendência do Ensino Secundário da Secretaria de Educação e Cultura — Colégio Estadual "Júlio de Castilhos" — seis (6) cargos de professores catedráticos, padrão XI, a serem providos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2.º — É elevado do padrão IX para XI, o cargo de professor de música do Colégio Estadual "Júlio de Castilhos".

Art. 3.º — A despesa decorrente será atendida pela dotação atual da verba II — Vencimentos para professores da rubrica — 01 Pessoal Fixo, da Superintendência do Ensino Secundário, Códigos, Local 5-04, e Geral 3.33-0, da lei orçamentária vigente.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 25 de março de 1947.

CYLON ROSA
Interventor Federal

Luiz Sacramento Barata
Secretário de Educação e Cultura

Luiz Osório de Almeida
Resp. pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1401 DE 25 DE MARÇO DE 1947

Concede uma subvenção anual de Cr\$ 18.000,00 ao historiador Eduardo Duarte.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos do art.º 17, do Decreto-lei estadual n.º 301, de 21 de maio de 1945 e de conformidade com a Resolução n.º 193-917, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida uma subvenção anual de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ao historiador Eduardo Duarte, destinada a assegurar-lhe, enquanto viver, as condições materiais necessárias para prosseguir na sua meritória atividade de pesquisador e intérprete da história riograndense.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior será atendida pela rubrica "Contribuições, Subvenções e Auxílios" 4) — Despesas diversas — Verba a Distribuir — código local 5-22 e geral 3-33-4, do orçamento do corrente exercício.

Palácio do Governo, em Porto Alegre 25 de março de 1947.

CYLON ROSA
Interventor Federal

Luiz Sacramento Barata
Secretário da Educação e Cultura

Luiz Osório de Almeida
Resp. pela Secretaria da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 1402 DE 25 DE MARÇO DE 1947

Restabelece sem aumento de despesa a Superintendência de Educação Artística da Secretaria de Educação e Cultura.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução n.º 121-917, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — É restabelecida a Superintendência de Educação Artística da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Passam à Superintendência de Educação Artística as dotações para pessoal e material do Serviço de Ensino Artístico constantes da tabela anexa, reduzindo-se de iguais quantias a tabela da Superintendência do Ensino Primário.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Porto Alegre, 25 de março de 1947.

CYLON ROSA
Interventor Federal

Luiz Sacramento Barata
Secretário da Educação e Cultura

DECRETO-LEI N.º 1403, DE 25 DE MARÇO DE 1947

Cria cargos e funções gratificadas no Serviço de Orçamento, da Seção de Zootecnia da Diretoria da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução n.º 121-917, do Conselho Administrativo do Estado,

Stamp: RIO GRANDE DO SUL, GOV. DO ESTADO, INTERVENTOR FEDERAL, CYLON ROSA, 27/03/1947, RUBRICA FO 14